



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Publica o nest: ecretaria de
Administração " autan.
F. 13, 08 2000
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 462/2.000-PMS

**QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
AOS ÓRGÃOS A QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de quaisquer Tributos Municipais, os Hospitais, Casas de Saúde, Abrigos e Creches de caráter reconhecidamente Filantrópicos, sem fins lucrativos e declarados de Utilidade Pública, por órgãos Fazendários do Município de Santana ou pelo Poder Legislativo do referido Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal dará conhecimento Público do conteúdo desta Lei a contar da data de sua Publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
Em 13 de Março de 2.000.**


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana